

CONCESSÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PREVDATA

1. FINALIDADE

Disciplinar, amparado nos estudos atuariais e com base na ata da 454ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, as operações de empréstimos realizadas entre a Prevdata e os participantes e assistidos vinculados aos seus planos de benefícios.

2. GLOSSÁRIO

2.1. Para os efeitos desta Instrução, entende-se os seguintes conceitos:

2.1.1 Remuneração disponível do Participante Ativo: o somatório de salário, anuênio, função de confiança e adicionais habituais e/ou incorporados, excluídas verbas esporádicas e extraordinárias, deduzidas parcelas previstas na legislação.

2.1.2 Remuneração disponível do Participante Autopatrocinado: Salário de Contribuição base utilizado pela entidade para fins de cálculo das contribuições do Participante Autopatrocinado, conforme definido no regulamento dos planos de benefícios.

2.1.3 Remuneração disponível do Participante optante pelo Benefício Proporcional Diferido: Salário de Contribuição base utilizado pela entidade para fins de cálculo do custeio administrativo do Participante optante pelo Benefício Proporcional Diferido, conforme definido no regulamento dos planos de benefícios.

2.1.4 Remuneração disponível do participante em gozo de auxílio doença e acidente do trabalho: o somatório de salário, anuênios, função de confiança e adicionais habituais e/ou incorporados, excluídas verbas esporádicas e extraordinárias, deduzidas parcelas previstas na legislação, como se em atividade estivesse.

2.1.5 Reserva Restituível: o valor equivalente ao resgate de contribuições nos planos a que está vinculado, subtraída a provisão de imposto de renda, que seria devida em caso de resgate, que será usada como garantia ao empréstimo.

2.1.5 Benefício disponível do assistido: é o valor do benefício habitual mensal pago pelo plano de benefícios da Prevdata ao assistido, deduzidas consignações previstas na legislação.

2.1.6 Garantia do empréstimo: o empréstimo será concedido mediante a disponibilização das seguintes garantias, as quais poderão ser utilizadas pela entidade, caso o mutuário venha a se desligar da Patrocinadora, ou que represente o inadimplemento no cumprimento das obrigações do contrato de empréstimo, ou vencimento antecipado da dívida: (i) as verbas rescisórias do Participante que se desligar de Patrocinadora; (ii) o saldo total da Reserva Restituível acumulada em nome do Participante; (iii) os recursos portados de outras Entidades de Previdência Complementar, aberta ou fechada, para a Prevdata; e (iv) os valores a pagar de benefícios aos participantes e assistidos pela Prevdata.

2.1.7 Fundo de Liquidação: fundo mantido pela Prevdata, para cobertura do saldo devedor de empréstimo, em caso de falecimento do mutuário, não sendo transferida a dívida aos beneficiários. As taxas serão calculadas atuarialmente em função da idade, do prazo contratado e do valor do empréstimo.

3. CLASSIFICAÇÃO DAS OPERAÇÕES

As operações de empréstimos serão concedidas nas modalidades pré-fixado e/ou pós-fixado, conforme opção disponibilizada pela Diretoria Executiva e realizada pelo participante no ato da contratação do empréstimo.

4. BENEFICIÁRIOS DO EMPRÉSTIMO

Consideram-se beneficiários de empréstimo, para o fim exclusivo da presente Instrução, os participantes ativos, participantes autopatrocinados, participantes em benefício proporcional diferido e assistidos, desde que estejam em dia com suas obrigações previstas nos regulamentos dos planos de benefícios, em especial com dados cadastrais atualizados e quites com as contribuições perante a Prevdata.

4.1. O beneficiário definido no item anterior deverá ter vertido, na data da solicitação do empréstimo, o mínimo de seis contribuições normais mensais para o plano de benefícios a que esteja vinculado enquanto participante.

5. VALOR LIMITE DO EMPRÉSTIMO.

5.1 Os participantes e assistidos terão o empréstimo disponível nos planos de benefícios a que estiverem vinculados.

5.1.1 A concessão de empréstimo por representantes de tutelados ou curatelados só será permitida mediante autorização judicial.

5.1.2 A concessão de empréstimo por procuradores só será permitida mediante procuração por instrumento público para fim específico da respectiva contratação junto à Prevdata.

5.2. Para o participante ativo será utilizado como limite às concessões de empréstimo o montante equivalente a 90% (noventa por cento) da Reserva Restituível de cada plano de benefícios a que esteja vinculado, sem prejuízo ainda da aplicação de outros limites e disposições previstos nesta instrução.

5.2.1. O participante de um plano que tenha reserva acumulada em outro plano de benefícios da Prevdata, no qual não mais mantenha a condição de participante, poderá considerar como seu limite de concessão a soma dos montantes equivalentes a 90% das Reservas Restituíveis de ambos os planos, para este fim específico de estabelecimento do limite máximo de concessão, mantendo-se a separação dos patrimônios dos planos para toda a concessão do empréstimo.

5.2.2. Para fins de apuração do limite máximo do empréstimo a ser concedido ao Participante, a entidade levará em consideração, à época da contratação, o valor de eventual saldo devedor existente em nome do participante oriundo de outros empréstimos contraídos junto à entidade. Do montante apurado serão abatidos ainda os valores porventura não cobertos pela respectiva Garantia do Empréstimo.

5.2.3. O valor a ser concedido deverá ser ajustado para que a prestação inicial não exceda a 30% (trinta por cento) da remuneração disponível do participante, considerando as demais prestações de empréstimo do participante na entidade.



5.2.4. Os valores das prestações mensais a serem pagas pelo participante ativo serão descontados de sua remuneração mensal, ou, na falta de créditos disponíveis ao pagamento, por meio de documento pagável na rede bancária, até o 5º dia útil do mês subsequente à data de vencimento.

5.3. Para o participante autopatrocinado e participante em benefício proporcional diferido será utilizado como limite máximo para fins de concessão de empréstimos o equivalente a 80% (oitenta por cento) da Reserva Restituível de cada plano de benefícios a que esteja vinculado, sem prejuízo ainda da aplicação de outros limites e disposições previstos nesta instrução.

5.3.1 O valor a ser concedido deverá ser ajustado para que a prestação inicial não exceda a 10% (dez por cento) da remuneração disponível do participante, devendo ser considerado para fins de apuração deste limite o valor eventualmente devido pelo participante por força de outros empréstimos contratados junto à entidade.

5.3.2 O pagamento da prestação será efetuado por meio de documento pagável na rede bancária, até o 5º dia útil do mês subsequente à data de vencimento.

5.4 Para o participante autopatrocinado e em benefício proporcional diferido, estando iminente ao benefício do Plano PRV Saldado no prazo de até 24 meses, o valor de concessão deverá ser ajustado de forma que a prestação inicial não exceda a 25% do benefício previsto.

5.5 Para o participante desligado da patrocinadora, que ainda não tenha optado por manter-se no plano de benefícios, a concessão ficará suspensa até a definição de nova relação com o plano de benefícios a que esteja vinculado.

5.6. Em relação ao assistido, será utilizado como limite máximo para fins de concessão do empréstimo o equivalente a 17 vezes o valor do benefício disponível pago pela Prevdato, sem prejuízo ainda da aplicação de outros limites e disposições previstos nesta instrução.

5.6.1. O valor a ser concedido ao assistido deverá ainda ser ajustado para que a prestação inicial não exceda a 25% (vinte e cinco por cento) do benefício disponível mensal devido pela Prevdato a título de suplementação ou renda de benefício.

5.7. O valor total de empréstimo de cada participante não poderá exceder ao limite financeiro individual definido pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, considerando a soma de todos os empréstimos contratados com a entidade e ainda pendentes de liquidação.

6. FORMA DE CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO

6.1 Para a concessão do empréstimo, o interessado deverá atestar conhecimento e concordância das normas reguladoras de empréstimo, bem como das taxas previstas e formalizar o pedido de concessão tradicional ou eletrônico, conforme a seguir estabelecidos:

6.1.1 Após habilitar a utilização da ferramenta de contratação do empréstimo por meio eletrônico, promover a solicitação pelo site www.prevdato.org.br, utilizando-se para tanto da matrícula e senha; ou

6.1.2 Encaminhar à Prevdato, por meio físico, o formulário de solicitação de empréstimo preenchido e assinado, conforme modelo disponível no endereço eletrônico www.prevdato.org.br.

6.1.3 Recebido o requerimento de solicitação de empréstimo, nos termos previstos no caput, a proposta será submetida à aprovação da Prevdato, que verificará, além do atendimento às



disposições contidas nesta norma, a capacidade de pagamento do participante ou assistido e o montante atualizado da reserva restituível.

6.1.4 A concessão do valor solicitado, a título de empréstimo, ficará condicionada à disponibilidade de verba da Prevdato, podendo a Prevdato não conceder o empréstimo ao seu exclusivo critério.

6.1.5 A data de concessão do empréstimo é a data do efetivo crédito dos recursos na conta corrente do solicitante ou disponibilização dos recursos, em caso de outra forma de pagamento.

6.2. O empréstimo será formalizado pelo participante ou assistido por meio de contrato de mútuo, com força de título executivo extrajudicial, discriminando suas condições e os valores; e, em caso de contratação do empréstimo por meio eletrônico, o participante ou assistido efetuará a operação por meio de *login* e senha pessoal intransferível, previamente cadastrados junto à entidade, formalizando sua ciência para essas mesmas condições.

7. RENOVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO.

7.1. Para a renovação de empréstimos deverão ser respeitados os limites a seguir relacionados:

- a) Valores de concessão estabelecidos nas normas de empréstimo vigentes.
- b) Não será admitida mais de uma operação de empréstimo no mesmo plano em um mesmo mês.
- c) Para que seja autorizada a operação de renovação de empréstimo, o saldo devedor em fase de quitação deverá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do limite máximo calculado para o participante ou assistido.

7.1.1 O participante ou assistido que renegociar seu empréstimo deverá se sujeitar às normas vigentes à época da renegociação, sendo abatido o saldo devedor da operação anterior de eventuais novos valores concedidos, conforme o caso.

7.2. No momento da concessão do benefício complementar de aposentadoria para participante que tenha saldo devedor de empréstimo, deverá haver a renovação do empréstimo, adequando o valor da prestação ao benefício que será pago, por meio de concessão especial, autorizada expressamente pela Diretoria Executiva, sem que haja liberação de novos recursos.

7.2.1. Quanto ao disposto no item 7.2 acima, a Prevdato não está obrigada a formular contrato nas mesmas condições pactuadas anteriormente, quando o participante figurava como participante ativo.

7.3. A renovação dos empréstimos da Prevdato será formalizada dentro do instituto de “Novação”, previsto no art. 360 do Código Civil.

7.4 Na renovação será celebrado instrumento de novação de contrato de mútuo, em que estarão discriminados os valores devidos do empréstimo originário, bem como aqueles novos recursos que estão sendo disponibilizados.

8. PRAZOS DE PAGAMENTO E ENCARGOS FINANCEIROS

8.1. Prazos e taxas de juros

O valor da prestação do empréstimo é composto de amortização e de juros, sendo somente a amortização considerada como abatimento da dívida.

8.1.1. Os prazos máximos para parcelamento do empréstimo são definidos conforme a idade do participante ou assistido, o prazo para recebimento de benefício e a modalidade de concessão pré ou pós-fixada, conforme definido pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

8.1.2. Esses parcelamentos poderão, em caráter excepcional, ser revisados com a finalidade exclusiva de dar provimento ao disposto na cláusula 7.2 da presente instrução, o que deverá ser submetido à avaliação e decisão da Diretoria Executiva.

8.2 Poderão ser disponibilizadas, a critério exclusivo do Conselho Deliberativo, modalidades de empréstimos com taxa de juros mensais pré-fixada ou pós-fixada, sendo que a aplicação da taxa de juros se dará pela Tabela Price.

8.2.1 No caso da modalidade pós-fixada, o saldo devedor deverá ser corrigido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), sem prejuízo da aplicação da taxa de juros mensal prevista no item 8.2 acima.

8.2.2 As taxas de juros mensais e modalidades de concessão serão definidas pela Diretoria Executiva, aprovadas pelo Conselho Deliberativo, desde que cumprida a taxa mínima atuarial.

8.2.3 O INPC a ser utilizado será o apurado no mês anterior e, havendo índice negativo, será utilizado zero.

8.3. Fundo de Liquidação

Na concessão de empréstimos, incluindo, sem limitação, a hipótese descrita no item 7.2 acima, ou de renovação, conforme o caso, será cobrada uma taxa para constituição do Fundo de Liquidação de Empréstimos, a ser descontada no ato da liberação do empréstimo, incidente sobre o saldo devedor novado e sobre os recursos disponibilizados, calculada com base na idade do mutuário e no prazo de vigência do empréstimo, conforme estudo atuarial específico aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo.

8.4. Taxa para custeio administrativo

8.4.1 Na concessão ou renovação do empréstimo, incluindo, sem limitação, a hipótese descrita no item 7.2 acima, será cobrada taxa administrativa, definida pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo, para cobrir os custos administrativos de gestão da carteira de empréstimo, conforme previsto na legislação em vigor, incidente sobre o saldo devedor novado e sobre os recursos disponibilizados.

8.5. IOF – Imposto Sobre Operações Financeiras

Será cobrado o IOF na forma da legislação em vigor na data da liberação do crédito do empréstimo e em caso de novação.

8.6. Concessões Fora da Data-Base de Pagamento das Prestações

Sobre os empréstimos concedidos fora da data-base de pagamento das prestações serão cobrados juros pró-rata, descontados no ato da liberação do empréstimo.

8.7. Carência no Pagamento das Prestações de Empréstimo



8.7.1 No ato da contratação ou renovação do empréstimo, conforme o caso, o participante ou assistido poderá solicitar um prazo de carência para início da amortização das primeiras parcelas, por até três meses, dentro de um período de 12 meses.

8.7.2 Durante o período de carência incidirão, sobre o saldo devedor, os juros e demais encargos estabelecidos na contratação do empréstimo.

8.8. Data de vencimento da obrigação e do Inadimplemento.

8.8.1 Se, por qualquer motivo, o valor da prestação mensal não for descontado em Folha de Pagamento, o participante deverá pagá-lo diretamente à Prevdato, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da competência.

8.8.2 Em qualquer hipótese, o participante permanece como único responsável pelo pagamento do débito e, caso a respectiva patrocinadora ou a Prevdato, conforme o caso, não faça os descontos mensais, o participante se obriga a efetuar os pagamentos das prestações mensais diretamente junto à Prevdato.

8.8.3. Em caso de mora, sobre a prestação não paga incidirão, além dos encargos financeiros normais previstos nesta Instrução, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês e multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor atualizado.

8.8.4. Havendo atraso de 3 (três) prestações, consecutivas ou não, caracterizar-se-á a inadimplência e a obrigação será considerada integralmente vencida, quando passará a ser exigido o valor total devido.

8.8.5. Se o débito não for quitado até a data de vencimento do instrumento de cobrança, a Prevdato tomará as providências para a cobrança, nos termos previstos no item 10.5.

9. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO EMPRÉSTIMO.

9.1 A qualquer momento o saldo devedor do empréstimo poderá ser abatido ou liquidado pelo participante, acrescido dos juros contratados. Quando o saldo devedor for abatido parcialmente, o número de prestações restantes será mantido, reduzindo-se os valores das parcelas remanescentes.

9.2 Não haverá devolução do Fundo de Liquidação em caso de amortização ou quitação antecipada.

10. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO.

10.1. O cancelamento da inscrição do participante mutuário junto ao plano de benefícios importará no vencimento antecipado do contrato de empréstimo, mediante a cobrança do débito residual ou total para a liquidação do saldo devedor remanescente.

10.1.1. Caso o participante mantenha seu vínculo empregatício com a patrocinadora, a Prevdato poderá, a seu exclusivo critério, manter os descontos das parcelas em folha de pagamento até a liquidação total do débito, não se constituindo tal fato em novação, mas mera liberalidade.

10.2 Havendo a Rescisão de Contrato de Trabalho do mutuário com a patrocinadora, será assegurado à Prevdato o direito de utilizar o valor das verbas rescisórias e indenizatórias do mutuário para efetuar amortizações do saldo devedor, a fim de adequar o valor das prestações mensais do empréstimo ao



benefício que será pago ao mutuário, além de poder promover repactuação do prazo do contrato, conforme previsto no item 7.2 acima.

10.2.1. Caso ocorra a Rescisão de Contrato de Trabalho do mutuário com a patrocinadora sem que o participante venha a requerer o benefício complementar de aposentadoria junto à Prevdato, ou ainda caso o participante não exerça a opção do autopatrocínio ou do benefício proporcional diferido, na forma da legislação em vigor, resultará no vencimento antecipado do contrato de empréstimo, na forma prevista no item 10.1, podendo o saldo devedor ser descontado das verbas rescisórias e indenizatórias do participante e dos créditos do mesmo junto aos planos de benefícios da Prevdato.

10.3. Caso o participante esteja em processo de decisão sobre a manutenção de seus planos de benefícios, a Prevdato poderá viabilizar o pagamento das prestações mensais por boleto bancário, não se constituindo em novação, mas mera liberalidade.

10.4 Em caso de falecimento do participante ou assistido os saldos devedores dos empréstimos serão quitados pelo Fundo de Liquidação de Empréstimos, estabelecido nos termos dos itens 2.1.7 e 8.3.

10.5. A Prevdato utilizará todos os meios legalmente admitidos, inclusive medidas judiciais e/ou extrajudiciais para reaver os seus créditos, bem como a inclusão dos dados do participante em cadastro de inadimplente ou qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

11. NORMAS E LIMITES LEGAIS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA EMPRÉSTIMOS

Os empréstimos disponibilizados aos participantes e assistidos obedecem às modalidades e às regras de investimentos permitidas às Entidades Fechadas de Previdência Complementar e devem cumprir os limites de patrimônio, parâmetros de rentabilidade e controle de riscos, em conformidade à legislação vigente.

11.1. A Prevdato poderá interromper a concessão de novos empréstimos, bem como de carência nas amortizações, a qualquer tempo, sempre que o valor total das carteiras de empréstimos alcance o limite estabelecido pela legislação ou quando houver alteração no risco envolvido nas operações.

11.2. Os encargos financeiros correspondentes às operações de empréstimos poderão ser alterados, de forma a garantir a rentabilidade mínima estabelecida nos planos de benefícios. Nestes casos, os efeitos somente afetarão os contratos firmados após a referida alteração.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Casos omissos ou excepcionais serão apreciados e decididos pela Diretoria Executiva.

13. VIGÊNCIA

Esta Instrução é parte integrante do instrumento “Contrato de Empréstimo Prevdato” para todos os efeitos legais, será registrada em Cartório de Títulos e Documentos e entra em vigor a partir de 01/04/2019, revogando-se as Instruções Prevdato nº 132/2012, 139/2014 e 144/2016.

Rio de Janeiro, 11 de março 2019.

Carlos Eduardo Gomes Villar
Diretor de Administração e Finanças

Ary Follain Junior
Diretor de Atendimento e Seguridade